

INDICAÇÃO Nº

123/2021

A vereadora, **MARCELO FAVALEÇA**, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.;

**Indica** ao Senhor **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**, Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE as providências que se fizerem necessárias para a suspensão imediata da cobrança das contas de água e sugere ainda que seja suspenso o corte no abastecimento de água dos usuários com contas em atraso pelo período de 120 dias, e que após o período essas contas em atraso sejam parceladas e cobradas isentas de multas e juros.

**JUSTIFICATIVA:**

Santa Fé do Sul está atualmente em situação de calamidade pública, em decorrência da Pandemia do chamado Coronavírus (COVID-19), que pela potencialidade de malefícios à saúde dos munícipes, tem deixado em pânico a nossa sociedade. A Situação emergencial provocada pela pandemia decorrente da propagação do vírus COVID-19, exige atitudes concretas para a proteção daqueles que já se encontram afetados pela conseqüente recessão, redução drástica dos empregos e circulação de bens e serviços, os impactos econômicos do coronavírus chegaram rápido. Vários estabelecimentos comerciais estão sendo fechados e isso tem um efeito direto na renda dos trabalhadores informais e autônomos provocando demissões levando à retração do número de trabalhadores com renda, dificultando e impedindo o pagamento em dia das contas "básicas" para sobrevivência.

Diante deste fato indiscutível sugere-se que seja adotada tal medida pelo governo municipal para minimizar os impactos negativos da crise, pois com isso os consumidores que de alguma maneira tiveram a sua renda afetada poderão ter um folego para organizar suas finanças, parcelar e pagar futuramente.

Daí a razão da presente sugestão que está a merecer a atenção do Executivo Municipal.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
15 de março de 2021

  
**MARCELO FAVALEÇA**  
**VEREADOR- PSD**

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
ENCAMINHADA  
em Sessão de  
23 / 03 / 21

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo

19 MAR. 2021

 PROT. Nº 180

**PROTOCOLO**